



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 954 DE 12 DE JULHO DE 2016.

"Institui normas sobre o atendimento de clientes em estabelecimentos bancários no Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários instalados no Município de Itiquira deverão disponibilizar número suficiente de funcionários para atender ao público consumidor em tempo razoável e de forma eficiente.

§ 1º - Para efeitos desta lei, considera-se como tempo razoável para atendimento o computado, via senha eletrônica, desde a entrada do consumidor na fila de espera até o início do efetivo atendimento, não podendo exceder:

- I - Vinte (20) minutos em dias de expediente normal;
- II - Trinta (30) minutos às vésperas e depois de feriados; e nos dias de pagamento a servidores municipais, estaduais e federais.

§ 2º - Considera-se ainda, para efeitos desta legislação:

I - Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final (art. 2º do Código de Defesa do Consumidor);

II - fila de espera é a que o consumidor está aguardando pela prestação do serviço bancário;

III - Atendimento prioritário: É a promoção do atendimento imediato e diferenciado às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos.

Art. 2º - O controle do tempo de atendimento se dará por meio de senhas eletrônicas, fornecidas pelas agências bancárias, nas quais constarão, eletronicamente, o nome do banco, a data e o horário de emissão da senha.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - As agências bancárias não poderão cobrar qualquer importância pelo fornecimento das senhas de atendimento.

§ 2º - A hora do efetivo atendimento será considerada como a do momento em que o funcionário do estabelecimento financeiro ficar disponível para o atendimento do consumidor.

§ 3º - O consumidor deverá solicitar ao funcionário do estabelecimento financeiro que autentique ou anote na senha impressa o horário do efetivo atendimento. Caso haja recusa do funcionário, o consumidor deverá fazer anotação de próprio punho, se possível na presença de duas testemunhas ou do gerente da agência.

Art. 3º - As agências bancárias deverão afixar esta lei em local visível e de fácil acesso do público, em tamanho e caracteres ostensivos.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos financeiros deverão afixar, preferencialmente, ao lado das máquinas emissoras de senhas, placa informativa do tempo razoável para atendimento dos consumidores, nos termos do art. 1º, § 1º, desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Itiquira/MT (UFM);
- III – duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O valor proveniente das multas acima aplicadas deverá, ao final, serem recolhidas aos cofres públicos do Município de Itiquira/MT.

Art. 5º - As denúncias de descumprimento deverão ser feitas ao órgão ou instituição de Proteção e Defesa do Consumidor regional.

Art. 6º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa dias), os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 12 de julho de 2016.


HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA - MT

CERTIDÃO Nº 26/2016

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antonio, Tel. (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 – Itiquira – Mato Grosso, neste ato representado pelas servidoras **Lúbia Teodoro Rodrigues**, matrícula funcional nº 161, portadora do CPF nº 015.023.831-28 e **Maria Cristina Pereira Vieira**, matrícula funcional nº 03, portadora do CPF nº 934.966.301-59, Responsáveis pela tramitação e conferência dos projetos entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira, designadas através da portaria nº 66/2015, **CERTIFICAMOS que, após minuciosa conferência, constatamos que o texto da Lei Municipal nº 954/2016, originária do Projeto de Lei nº 007/2016, de autoria do Poder Legislativo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado.**

Itiquira-MT, 15 de julho de 2016.

Lúbia Teodoro Rodrigues

Maria Cristina Pereira Vieira